



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 369/2024**

Em 14 de novembro de 2024

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, modificando parâmetros para a concessão de financiamentos e empréstimos mediante desconto em folha de pagamento.

No ponto, o produto Cartão Benefício Consignado trata-se de uma linha de crédito consignado a ser oferecido ao servidor público com o objetivo de fomentar as operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiro, por meio de cartão (sem anuidade e embandeirado) que vise a apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Deste modo, a presente propositura tem por objetivo inserir referido produto dentro das hipóteses legalmente autorizadas para a concessão de empréstimo consignado aos funcionários públicos municipais.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9987/2024 - 14/11/2024 18:44 - PROCESSO 486/2024



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, prevendo a possibilidade de concessão empréstimos rotativos mediante cartão benefício consignado.

alterações: Art. 1º A Lei nº 7.428, de 17 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 2º Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) exclusivos para os empréstimos rotativos mediante cartão benefício consignado e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 14 de novembro de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9987/2024 - 14/11/2024 18:44 - PROCESSO 486/2024